



COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA Nº 22, EM 08 DE MAIO DE 2026

AVALIAÇÃO DE CANDIDATO INDICADO COMO MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
PROCESSO SEI Nº 48038.000048/2026-64

Com a finalidade de auxiliar os acionistas quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para a nomeação de membro do Conselho Fiscal – Suplente da Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM – Serviço Geológico do Brasil, em observância ao disposto no art. 118 do Estatuto Social da CPRM, aprovado pela Assembleia Geral em 12 de janeiro de 2024, e à competência expressa na alínea “a” do inciso I do art. 120, transcrevemos:

“Art. 120 - Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar:

a) os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.”

Assim, em atendimento ao disposto no art. 10 da Lei nº 13.303/2016 c/c o inciso I do art. 21 do Decreto nº 8.945/2016, analisamos a documentação apresentada pelo candidato indicado, conforme exposto a seguir:

I) INFORMAÇÕES DO CANDIDATO E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Nome: JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA

CPF: [REDACTED]

Cargo para o qual foi indicado: Membro do Conselho Fiscal – Suplente.

Formação acadêmica:

- Engenharia Geológica – UFOP, 1988.
- MBA em Gestão Empresarial com Ênfase em Estratégia – FGV, 2011.

Documentos apresentados:

- Ofício nº 147/2026/GM-MME, de 16 de março de 2026;
- Formulário “D” – Cadastro de Conselheiro Fiscal – Empresa de Menor Porte, preenchido e assinado pelo candidato;
- Relatório “SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – Consulta Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais”, emitido em 16/03/2026, com validade até 14/06/2026;
- Curriculum Vitae.

Registre-se que o Comitê consultou as certidões emitidas pelo Tribunal de Contas da União (Negativa de Contas Julgadas Irregulares e Negativa de Inabilitados para Função Pública), bem como as certidões de nada consta da CGU (Correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, Correcional-ePAD e CGU-PAD) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho, todas regulares.

II) ANÁLISE DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Após análise da documentação, do formulário apresentado e dos documentos citados acima, este Comitê concluiu que o candidato indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal (Suplente) atende aos requisitos obrigatórios para o exercício do cargo, bem como à ausência de vedações, conforme disposto nos arts. 28, 29, 54-I e 54-II do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Ressaltamos que a experiência profissional que habilita o candidato ao cargo indicado está prevista na letra a) no inciso III, do artigo 56 do Decreto 8.945/16.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2026.

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CPRM

Dênis de Moura Soares

Palmiro Franco Capone



Documento assinado eletronicamente por **DENIS DE MOURA SOARES, Coordenador(a) do Comitê de Elegibilidade**, em 08/05/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PALMIRO FRANCO CAPONE, Membro do Comitê de Elegibilidade**, em 08/05/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2893296** e o código CRC **5E3A4B20**.